

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: 18º; 6ª.
- Assunto: Prestação de serviços de preparação e lavagem de viatura para entrega (com aplicação de materiais) efectuada a um sujeito passivo sediado na Região Autónoma dos Açores. Localização de operações.
- Processo: nº 2071, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2011-06-06.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ....**A**...», presta-se a seguinte informação.

**1.** A requerente vem solicitar esclarecimentos sobre a taxa de IVA aplicável à prestação de serviços de preparação e lavagem de viatura para entrega (com aplicação de materiais) efectuada a um sujeito passivo sediado na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente se deve aplicar *"IVA 16 % à mão de obra e IVA 23 % nas peças, ou se deverá ser aplicada a taxa uniforme de 16 % à totalidade da factura"*.

**2.** As taxas de IVA aplicar às operações com as Regiões Autónomas - Açores e Madeira, são nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Código do IVA, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, são fixadas em 4%, 9% e 16%, correspondendo às taxas de 6%, 13% e 23% em vigor no continente.

**3.** Em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei, *"as operações tributáveis considerar-se-ão localizadas no Continente ou nas regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de acordo com os critérios do artigo 6.º do Código do IVA, com as devidas adaptações"*.

**4.** Para efeitos de IVA, ainda que a requerente, prestadora do serviço, tenha efectuado aplicação de material, trata-se de uma prestação de serviços.

**5.** Face as regras de localização das operações e serviços tributáveis, definidas no artigo 6.º do Código do IVA, as prestações de serviços referentes à preparação e lavagem de viatura nova para entrega (com aplicação de materiais) não são objecto de nenhuma regra de localização específica, descritas nos números 7 a 12 do artigo 6.º do mesmo diploma legal. Como tal, as mesmas são consideradas efectuadas na Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, e tributados à taxa de IVA que lhes competir nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, ou seja à taxa de 16 %.